

MENSAGEM

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Vereador que esta subscreve, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso, visando homenagear o saudoso Senhor Vicente De Paula Rizzi.

O homenageado nasceu dia 21 de julho de 1935 em sua trajetória terrena foi um grande pai de 03 filhos: Ana Cezira, Fabiana e Fábio já falecido. Marido de Jandira Mapelli Rizzi, avô de 05 netos: André, Késsila, Thainara, Thaizes e Tamires, 01 bisneto: Vicente.

O homenageado deixou ensinamentos, exemplo de honestidade e amor a serem seguidos. Sempre alegre por onde passava deixou muitas lembranças, que são recordadas com muito carinho.

Sempre presente festejos tradicionais da época, fundou o grupo carnavalesco PAIADA, seguindo a tradição até hoje, sendo homenageado anualmente pelos amigos. Sua exaltação era perceptível nos dias próximos ao carnaval, que tanto gostava.

Foi Presidente da Sede Social Daniel Rizzi (Clube do Rizzi), o qual era apaixonado pelo time de futebol América Futebol Clube, se dedicou intensamente em busca do bem estar da comunidade local.

Faleceu dia 10 de fevereiro de 2014, aos 78 (setenta e oito) anos de idade, deixando filhos, netos, bisnetos, além de um legado a ser seguido pela família. Agora, empresta o seu nome para logradouro público neste município, Vicente ficará gravado na história e na memória da cidade onde nasceu, viveu e morreu.

Espero que essa Egrégia Casa, através de seus Pares, aprove o Projeto de Lei em apreço.

Itarana/ES, 22 de maio de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz

Vereador – PMN

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

PROJETO DE LEI Nº 26 /2023.

“Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “VICENTE DE PAULA RIZZI”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude = 19°54'11.23"S, Longitude = 40°53'48.91"O e termina nas coordenadas: Latitude = 19°53'42.91"S e Longitude = 40°53'52.89"O neste município de Itarana/ES, conforme imagem aérea via satélite e coordenadas em anexo.

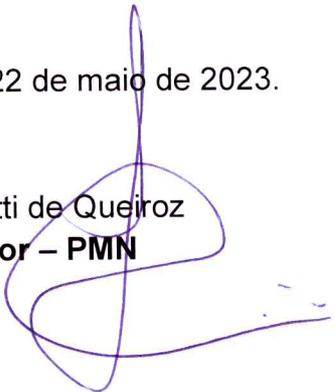
Art. 2º - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 22 de maio de 2023.

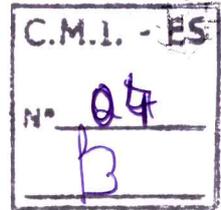
Edvan Piorotti de Queiroz
Vereador – PMN



Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
VICENTE DE PAULA RIZZI

MATRÍCULA:
0246610155 2014 4 00200 220 0094234 44

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 78ano(s)
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE natural de ITARANA-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade n° 389146 Secretaria de Segurança Pública-ES
---------------------------------------	---

Eleitor
Sim, titulo de eleitor n° 011307231449 da Zona 046

FILIAÇÃO
Felício Rizzi e Cezira Taffner Rizzi .

DATA E HORA DO FALECIMENTO aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014) - à(s) 02:45 hora(s)	DIA 10	MÊS 02	ANO 2014
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Santa Rita de Cássia - Vitória - ES

CAUSA DA MORTE
falencia de multiplos órgãos, metastases hepaticas, melanoma maligno em ombro

LOCAL DO SEPULTAMENTO
Cemitério Santo Antonio, Itarana, ES .

DECLARANTE
Fábio Francisco Rizzi , profissão vendedor, casado(a), natural de Itarana-ES, Identidade n° 899692 SSP/ES, residente no(a) Rua Pedro Carlos de Souza, n° 368, Apt° 201, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES

NOME DO MÉDICO E CRM
Oriovaldo Beraldi Xavier, CRM n° 6797

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Data do Registro: aos doze (12) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). O(A) falecido era casado com Jandira Mapelli Rizzi. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) do cartório Itarana, Praça da Matriz, 07 - Centro, ES, registrado no livro B-08, às folhas 95, sob o termo n° 1393, CPF n° 17700477787, benefício n° 259060682, CTPS n° 24797/0005-ES, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 3 filhos(as) maiores Fabio Francisco Rizzi com 44 ano(s), Fabiana Rizzi Delboni com 44 ano(s), Ana Cezira Rizzi com 46 ano(s). Data do sepultamento: 10 de fevereiro de 2014, às 17:00. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas

CARTÓRIO SARLO
Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**
Comarca de Vitória
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

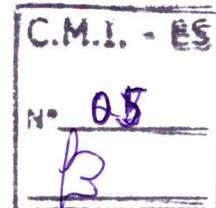
Vitória-ES, 12 de fevereiro de 2014.

Gisele Ribeiro
Gisele Ribeiro Salaroli
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.ISG1401.29384	
Emolumentos: R\$ 0,00	Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

GISELE 1ª via





História de vida Vicente de Paula Rizzi

Vicente de Paula Rizzi nascido em 21 de julho de 1935. Falecido em 10 de fevereiro de 2014.

Foi em vida e em sua trajetória terrena um grande pai de 3 filhos: Ana Cezira, Fabiana e Fabio, já falecido. Marido de Jandira Mapelli Rizzi, avô de 5 netos: André, Késsila, Thainara, Thaizes e Tamires e bisavô de 1 bisneto: Vicente. Deixou muitos ensinamentos, exemplos de honestidade e amor a serem seguidos. Sua presença alegre por onde passava deixou muitas lembranças, que são recordadas com muito carinho por todos.

Vicente participou de muitas tradições da época, quadrilhas e festejos. Fundou o grupo carnavalesco PAIADA, onde a tradição segue até hoje, sendo homenageado todos os anos pelos amigos que o acompanhavam. Sua euforia era notada ano após ano por chegar o carnaval, no qual tanto gostava. Foi também presidente da Sede Social Daniel Rizzi (Clube do Rizzi), o qual era apaixonado pelo time de futebol formado América Futebol Clube (Rizzi) e onde se dedicava intensamente para o bem-estar da comunidade.

Denominação de Logradouro na Comunidade de Baixo Sossego

PONTO 01

Latitude: 19°54'11.23"S

Longitude: 40°53'48.91"O

PONTO 02

Latitude: 19°53'42.91"S

Longitude: 40°53'52.89"O

C.M.I. - ES
Nº 06
<i>[Signature]</i>

Legenda

-  Cerimonial Dois Amores
-  ESCOLA BAXO SOSSEGO
-  Ponto
-  Recanto De Castro e Cirqueira
-  Recanto do lagarto



Google Earth

Image © 2023 Maxar Technologies

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 07
B

Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

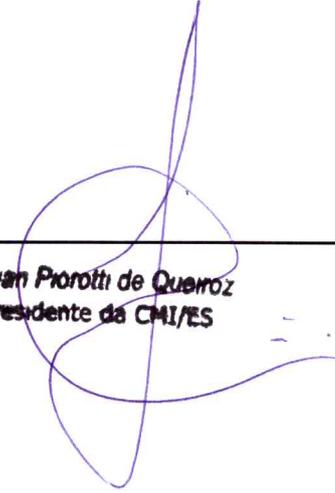
Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 22 de maio de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 22 / 05 / 2022.


Edvan Porroth de Queiroz
Presidente da CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 08
B

Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 31/05/2023.

Itarana-ES, 22 de maio de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Aliciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES

, em 22 / 05 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>J</u>

Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 31/05/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 1 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Luís Carlos*, em 01/06/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>10</u>

Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 2 de junho de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 02 / 06 / 2023.
Aldana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 324/2023

Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Dá Denominação a Logradouro Público

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 26/2023, que “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, além de concorrente com a Câmara Municipal. Portanto, também é competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de

ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No mérito, O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo a Câmara e ao Município o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. **Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.**

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, nos termos do XXXVIII do art. 23 e art. 85 todos da LOM, senão vejamos:

LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002

Art. 23 Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito:

(...)

XXXVIII – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

13


(...)

Art. 85 Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Ainda a supracitada Lei Orgânica, em seu artigo 273 disciplina que é vedado dar nomes a bens públicos de pessoas vivas, senão vejamos:

Art. 273 - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei busca denominar a **RUA** constante nas coordenadas indicadas às fls. 06 de **Vicente de Paula Rizzo**. Verifica-se também por meio da certidão de óbito de fls. 04, que o homenageado faleceu no dia 10/02/2014, ou seja, há mais de 01 (um) ano. Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

Todavia, **cabará aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente**, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.



DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão e votação, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes para aprovação), nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 02 de junho de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 15
B

Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

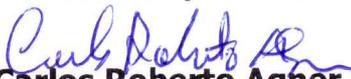
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

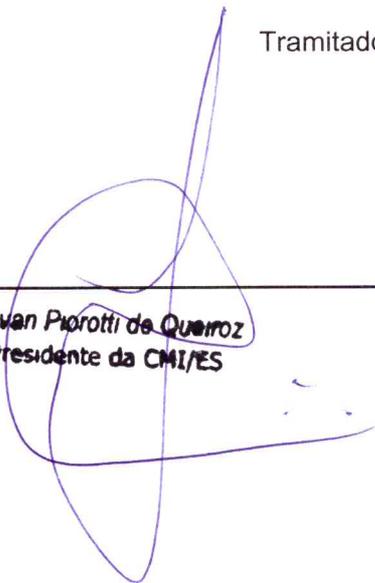
Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 7 de junho de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 07/06/2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 07 DE JUNHO 2023.**

ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 26/2023**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.



CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR



ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro



ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº **26/2023**.

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, dar nome a logradouro público, nos termos da Lei vigente.

PARECER

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme disposto no art. 23, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomendo o encaminhamento do mesmo para a devida Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.

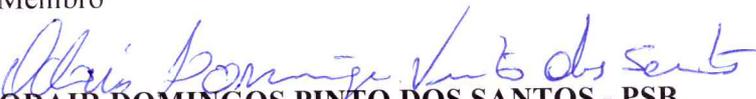

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 26/2023, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 18
13

Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 14/06/2023.

Itarana-ES, 12 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Biná, em 12 / 06 / 2023
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 12 / 06 / 2023

13

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2023

(56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

C.M.I. - ES
Nº 19

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA – APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – PROTOCOLO Nº 321/2023 – PROCESSO Nº 321/2023 DE 19/05/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 25/2023 – PROTOCOLO Nº 323/2023 – PROCESSO Nº 323/2023 DE 19/05/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 26/2023 – PROTOCOLO Nº 324/2023 – PROCESSO Nº 324/2023 DE 22/05/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO IV DO TÍTULO II DO CAPÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002), BEM COMO ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 26 E 80, AMBOS DA LOM E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ART. 80 DA LOM.” (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 344/2023 – PROCESSO Nº 344/2023 DE 31/05/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE JUNHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



VOTAÇÃO

56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/06/2023

VEREADORES PRESENTES: BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS.

MATÉRIA:

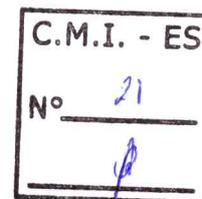
1 – PROJETO DE LEI Nº 23/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA – APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – PROTOCOLO Nº 321/2023 – PROCESSO Nº 321/2023 DE 19/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 25/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 25/2023 – PROTOCOLO Nº 323/2023 – PROCESSO Nº 323/2023 DE 19/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 26/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 26/2023 – PROTOCOLO Nº 324/2023 – PROCESSO Nº 324/2023 DE 22/05/2023**).



- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB - QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO IV DO TÍTULO II DO CAPÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002), BEM COMO ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 26 E 80, AMBOS DA LOM E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ART. 80 DA LOM.” (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 344/2023 – PROCESSO Nº 344/2023 DE 31/05/2023).

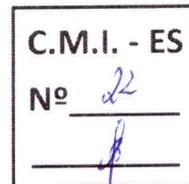
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JUNHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 15 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

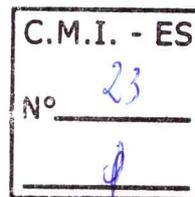
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lois Decall
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 15 / 06 / 2023.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 26/2023.

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica denominada de “VICENTE DE PAULA RIZZI”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude = 19°54'11.23"S, Longitude = 40°53'48.91"O e termina nas coordenadas: Latitude = 19°53'42.91"S e Longitude = 40°53'52.89"O, neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea via satélite e coordenadas em anexo.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de junho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 162/2023

Itarana/ES, 15 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2023.

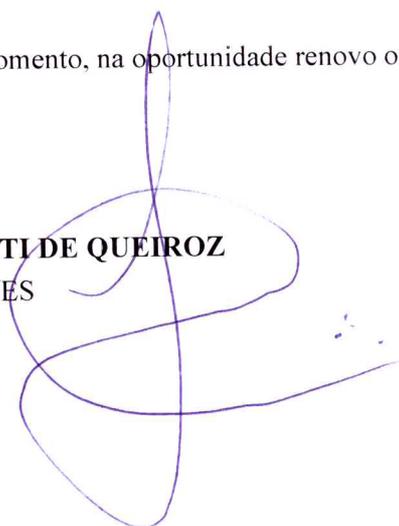
Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 26/2023**, que “**Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.**”, de autoria da Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/06/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>B</u>

Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

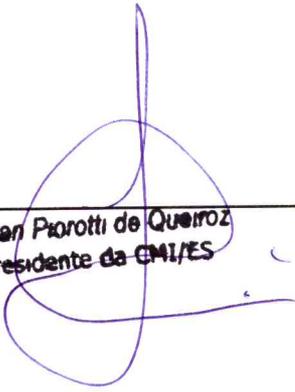
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 162/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2023.

Itarana-ES, 15 de junho de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15/06/2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>19</u>

Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 162/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 15 / 06 / 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

C.M.I. - ES
Nº 27
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
002941/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=d2d7c7a1-c138-418f-bb5e-ccde1bfaee9a>

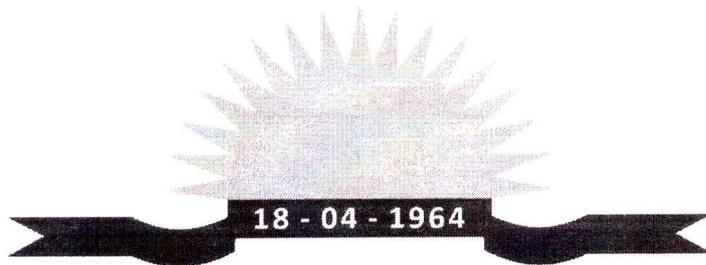
Chave de acesso: d2d7c7a1-c138-418f-bb5e-ccde1bfaee9a

AUTUADO EM	Quinta-feira, 15 de Junho de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO
OF/GP/CFI-ES/Nº 162/2023 - ASSUNTO: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2023.
DATA: 15/06/2023

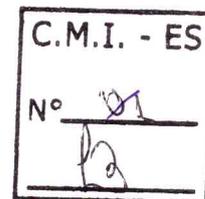
Assinado por KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN 170.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/06/2023 09:09:10





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
410/2023	410/2023	28/06/2023 14:39:07	28/06/2023 14:39:07

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

320/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 202/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.482/2023, nº 1.483/2023 e nº 1.485/2022.



OF.PMI/GP/N°202/2023

Itarana/ES 28 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.482/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA ENCOBERTA - APRBE, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.483/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - APROVALI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.484/2023**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
28/06/2023 na pág. 104
da edição nº 2297, do DOM/ES.
Juiziane Rocha dos Santos
Secretária Municipal
Mat. 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.484/2023

C.M.I. - ES Nº <u>30</u> <u>4</u>	C.M.I. - ES Nº <u>05</u> <u>13</u>
---	--

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

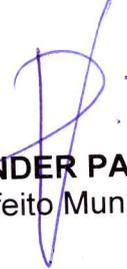
Art. 1º Fica denominada de "VICENTE DE PAULA RIZZI", a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude = 19°54'11.23"S, Longitude = 40°53'48.91"O e termina nas coordenadas: Latitude = 19°53'42.91"S e Longitude = 40°53'52.89"O, neste Município de Itarana/ES.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de junho de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>B</u>

Processo: 324/2023 - PL 26/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 28 de junho de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

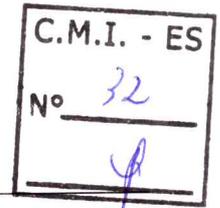
Recebido por: _____


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 28 / 06 / 2023.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400350038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



OF/GP/CMI-ES/Nº 194/2023

Itarana/ES, 18 de julho de 2023.

Ilma. Sra.
JANDIRA MAPELLI RIZZI

Assunto: Lei 1.484/2023 “Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.”

Ilma. Sra.,

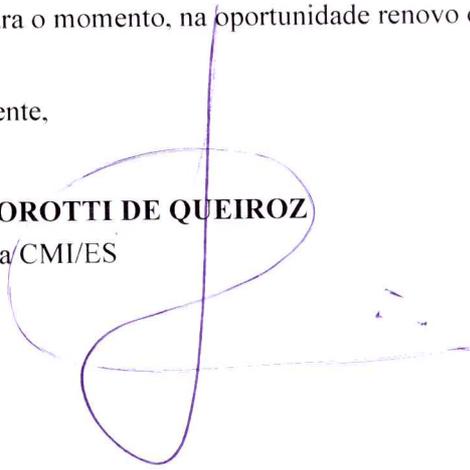
Com cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar para conhecimento de Vossa Senhoria, a Lei 1.484/2023, referente ao Projeto de Lei nº 26/2023 (Protocolo: 324/2023, Processo nº 324/2023, de 22/05/2023), de minha autoria.

A referenda Lei é para homenagear o saudoso Vicente de Paula Rizzi, pessoa zelosa, bondosa, e sua trajetória foi incrível, conforme segue na mensagem do Projeto em anexo, portanto, a homenagem ao saudoso Vicente é mais do que justa e merecida.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



RECEBI EM
18 / 07 / 2023
Ana Cláudia
ASSINATURA